



## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### GOVERNO REGIONAL

##### Decreto Regulamentar Regional n.º 24/95/M

Altera a orgânica da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### Resolução n.º 1550/95

Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 279 e artigo 224, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS—RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE—RIBEIRA BRAVA— 1.ª FASE".

##### Resolução n.º 1551/95

Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1822 e 1872, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS—RIBEIRA BRAVA — TROÇO QUINTA GRANDE—RIBEIRA BRAVA- 2.ª FASE".

##### Resolução n.º 1552/95

Adjudica a empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária à sociedade que gira sob a firma "Teixeira Duarte, S.A."

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

##### Portaria n.º 218/95

Acrescentada dois lugares de Chefe de Repartição ao quadro de Pessoal da Direcção Regional Adjunta, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio.

#### GOVERNO REGIONAL

##### Decreto Regulamentar Regional n.º 24/95/M

##### Altera a orgânica da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade

Considerando que a Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, tem como primordial função a disciplina financeira da RAM designadamente através do controlo da execução do seu orçamento e da contenção das despesas públicas.

Considerando que, para o desempenho da referida função é necessário que o Gabinete de Estudos e Pareceres Económicos, actual, órgão de concepção e apoio da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, seja redimensionado, de forma a reunir técnicos de diferentes especializações.

Considerando que, face à nova estrutura que se pretende implementar, se verifica que urge dotar o serviço acima referido com uma estrutura orgânica que lhe confira maior dinâmica.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º Os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 16.º da orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade publicada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M, de 7 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

##### Artigo 5.º

(...)

- 1 — .....
- a) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos
- b) — .....

##### SUBSECÇÃO I

##### Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos

##### Artigo 6.º

(...)

O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos, adiante abreviadamente designado por GEPJE, é um órgão de apoio técnico-científico do Director Regional do Orçamento e Contabilidade.

##### Artigo 7.º

(...)

São atribuições do GEPJE designadamente:

- a) Elaborar estudos, emitir pareceres e prestar consulta em matéria de natureza jurídico-económica;
- b) Colaborar no exercício da acção fiscalização da DROC;
- c) Emitir pareceres sobre projectos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos a apreciação.

##### Artigo 16.º

(...)

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 2 — .....

3 — É criado o quadro de pessoal constante do mapa II anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º É aditada à orgânica referida no artigo 1.º deste diploma, o seguinte artigo:

**Artigo 7.º - A**  
**Direcção**

1 — O GEPJE é dirigido por um Director equiparado para todos os efeitos legais a Director de Serviços.

2 — Ao Director compete designadamente:

- a) Coordenar, dirigir e estruturar o GEPJE, na prossecução dos objectivos definidos pelo

- Director Regional de Orçamento e Contabilidade;
- b) Definir os princípios e regras que devem presidir na elaboração dos Estudos e Pareceres;
- c) Estabelecer critérios de organização e distribuição dos pareceres;
- d) Executar tudo o demais que lhe fôr superiormente determinado ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Artigo 3.º O mapa II anexo à orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, ao qual se refere o artigo 16.º, n.º 3 da citada orgânica, é o seguinte:

**Mapa II anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/M**

**Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Económicos**

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director	1	-
Pessoal técnico superior	Realização de estudos e pareceres económicos	Técnico superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3	-
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	-

Artigo 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional aos 23 de Novembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*

Assinado em 4 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 1550/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número duzentos setenta e nove e artigo duzentos vinte e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 1ª FASE", em que são cedentes António Pinto e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1551/95**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil oitocentos vinte e dois e mil oitocentos setenta e dois, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA - TROÇO QUINTA GRANDE / RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que é cedente D. Ressurreição Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1552/95**

Considerando o relatório de análise da respectiva Comissão que procedeu, em conformidade legal, à apreciação das propostas submetidas ao "Concurso Público da Empreitada de Construção do Laboratório Regional de Veterinária";

Considerando as observações trazidas pelos concorrentes ao processo do concurso, em sede de audiência prévia dos interessados e o relatório que nos termos do artigo 105.º do Código do Procedimento Administrativo sobre aquelas incidiu;

Considerando que, analisado todo o processo de concurso, verificou-se a sua conformidade substancial e formal à Lei vigente aplicável, designadamente, pela obediência aos princípios "do respeito pela livre concorrência", "da efectiva igualdade de oportunidades", "da isenção na selecção do co-contratante", "da escolha da proposta mais vantajosa, no contexto da melhor e mais transparente gestão dos dinheiros públicos", e sufragando a fundamentação de facto e de direito constante dos dois relatórios referidos, apresentados pela Comissão de Análise, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1995, resolveu:

- 1 - Adjudicar à empresa "Teixeira Duarte, S.A." a "empreitada de construção do Laboratório Regional de Veterinária" pelo preço de 358.567.134\$00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro escudos), que não inclui o IVA, para um prazo de execução de 540 dias.
- 2 - Delegar no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas os poderes suficientes e necessários para em legítima representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo contrato.  
(A presente despesa tem cabimento de verba no orçamento em vigor 04.50.11.01 - rubrica 07.01.04).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
COMUNICAÇÃO**

**Portaria n.º 218/95**

Considerando a necessidade de uma maior coordenação administrativa na Direcção Regional Adjunta da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, atendendo aos diversos serviços que lhe estão adstritos, nomeadamente o Centro das Comunidades Madeirenses, o Pavilhão dos Trabalhadores, Montado do Perciro e as Repartições de Pessoal, Administrativa e de Contabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Considerando, ainda, que essa coordenação deverá ser efectuada por Chefes de Repartição, o que implica a necessidade de acrescentar lugares dessa categoria no quadro de pessoal da Direcção Regional Adjunta, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e das Finanças, o seguinte:

- 1 - Ao quadro de pessoal publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio, são acrescentados dois lugares de Chefe de Repartição, na Direcção Regional Adjunta.
- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e das Finanças.

Assinada em 11 de Dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

**O preço deste número: 60\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " .....</td> <td>2 640\$00</td> <td>" .....</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"><b>Números e Suplementos - Preço por página 15\$00</b>  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro)  e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00	Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral) .....	4 000\$00							
Cada Série " .....	2 640\$00	" .....	1 320\$00							

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**